



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 557/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 15577/2014 - 35890, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **JOSÉ BENTO DE GODOI NETO**, CPF/CNPJ Nº: 283.031.721-15, até 15 de maio de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SANTA BARBARA, DENOMINADA FAZENDA MANAIM** no(s) município(s) de Pontalina, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego do Grotão
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -17°43'5,65"/LG: -49°38'16,70"
Vazão Máxima Captada	38,65 l/s
Período de uso	440 horas por ano, de março a junho
Tipo de uso(Atividade)	Bombeamento
Finalidade	Atender a um sistema de irrigação por Pivô Central em 28 ha
Nr. processo de outorga do barramento	15578/2014-35888
Dados do Barramento Volume Acumulado	312.481,50 m³
Dados do Barramento Área inundada	84.025,70 m²

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 15 de maio de 2017, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 3º - Manter uma Vazão mínima de 5,24 L/s (cinco vírgula vinte e quatro litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **15** dias do mês de **maio** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos

